

Decreto n° 48/2023.

EMENTA: Nega Cumprimento à Lei Municipal N.º 495/2023, em razão de vício de inconstitucionalidade, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA FILOMENA/PE, no uso de suas atribuições legais,
e;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal N.º 495/2023, que versa sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com médicos especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde municipal, foi objeto de apresentação de veto por parte do Chefe do Poder Executivo Municipal, por afronta aos Artigos 1º, 2º, 3º, 5º e 7º, da Lei Federal N.º 13.709/2018 que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou jurídica, tanto de direito público quanto privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade;

CONSIDERANDO que muito embora o Poder Executivo Municipal tenha apresentado veto total à referida matéria, o Poder Legislativo local resolveu derrubar o veto pelo quórum de 05 (cinco) votos a 04 (quatro);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal N.º 495/2023 externa flagrante afronta aos dispositivos constantes da Lei Federal N.º 13.709/2018, por configurar verdadeiro risco de ofensa aos direitos constitucionais da intimidade, da honra, da imagem, e da privacidade que possui o cidadão enfermo de ter seus dados pessoais protegidos, inclusive aqueles relacionados à sua saúde;

CONSIDERANDO que a Lei Federal N.º 13.709/2018, que versa sobre a proteção de dados é norma regulamentadora dos direitos fundamentais que possui todo e qualquer cidadão, dispostos no Artigo 5º, Inciso X, da Constituição da República; e por assim ser, tais postulados jamais poderiam ser afrontados em virtude de regra imperativa trazida por Lei Municipal;

CONSIDERANDO que se configura como preceito de índole fundamental o direito de não ser

divulgado informação que atrele seu nome a exames médico-hospitalares sem que haja prévio e expresso consentimento, por corresponder a uma garantia fundamental a ele concedida que garante o direito à privacidade e à intimidade, da qual nenhuma entidade pública pode infringir ou desrespeitar;

CONSIDERANDO o entendimento adotado pelo STF, no qual pontua que “(...) os órgãos administrativos, embora não dispondo de competência para declarar a inconstitucionalidade de atos estatais (atribuição cujo exercício sujeita-se à reserva de jurisdição), podem, não obstante, recusar-se a conferir aplicabilidade a tais normas, eis que – na linha do entendimento desta Suprema Corte – ‘há que distinguir entre declaração de inconstitucionalidade e não aplicação de leis inconstitucionais, pois esta é obrigação de qualquer tribunal ou órgão de qualquer dos Poderes do Estado’ (RMS 8.372/CE, Rel. Min. PEDRO CHAVES, Pleno – grifei) (Medida Cautelar no Mandado de Segurança n. 31.923/RN, Relator o Ministro Celso de Mello, decisão monocrática, DJe 19.4.2013”;

CONSIDERANDO o entendimento norteado pelo Dr. Luís Barroso Barroso, que hoje ocupa uma das cadeiras do STF, através de sua obra “O controle de constitucionalidade no direito brasileiro”, 7ª ed., Saraiva 2016, p. 23, em que pontua “Quando uma pretensão jurídica funda-se em uma norma que não integra a Constituição - uma lei ordinária, por exemplo, o intérprete, antes de aplicá-la, deverá certificar-se de que ela é constitucional. Se não for, não poderá fazê-la incidir, porque no conflito entre uma norma ordinária e a Constituição é esta que deverá prevalecer. Aplicar uma norma inconstitucional significa deixar de aplicar a Constituição.”;

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado o cumprimento da Lei Municipal N.º 495/2023, em face de ofensa a direitos fundamentais dos cidadãos enfermos de nossa cidade, catalogados no Artigo 5º, Incisos X e LX, da Constituição da República, combinados com os Artigos 1º, 2º, 3º, 5º, e 7º, da Lei Federal N.º 13.709/2018;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de maio de 2023.

PEDRO GILDEVAN COELHO MELO
Prefeito do Município